



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **SAUTHIER & ALIEVI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.897.500/0001-54, com sede na Rua XV de novembro, n.º 683, sala 02, Centro, no Município de Ronda Alta - RS doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 089/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit transmissor de imagens sem fio, com receptores HDMI, destinado ao espelhamento de conteúdo em televisores para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição/especificação	Un.	Quant.	Valor total
01	Kit transmissor de imagem sem fio e 02 receptores HDMI sem fio, para espelhamento de televisores. Transmissão estável de longo alcance, com antenas externas de 5 dB, sistema de transmissão sem fio, qualidade de imagem Full HD 1080p a 60 Hz, Wi-Fi inteligente 2.4GHz/5GHz, conexão automática e otimizada, com troca de banda inteligente para garantir fluidez mesmo em ambiente com múltiplos dispositivos conectados.	Un.	01	R\$ 1.540,00



2.2. O valor total do presente contrato é de R\$1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da medida, a regularidade da CONTRATADA e a existência de justificativa administrativa formal.

2.3 Os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente expedido pelo Município.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela unidade requisitante.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

0801 10 301 0047 2047 – Saúde Próprios



4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

4.4.90.52.37 – Equipamentos de T.I.C. – Ativos de Rede

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Saúde.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo, no Termo de Referência e no Termo de Dispensa; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de maio de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**SAUTHIER & ALIEVI LTDA - ME**

CNPJ nº 06.897.500/0001-54

Contratada

**ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30